

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 49egifnn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2019 Projeto de lei nº 882/2019 Protocolo nº 7005/2019 Processo nº 1622/2019	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por Órgão da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória à divulgação da movimentação financeira referente aos concursos públicos de provas e títulos realizados por órgão da administração pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A divulgação pública responsável pelo concurso público será disponibilizada nas páginas eletrônicas da entidade realizadora do concurso e do órgão responsável pelo certame.

Art. 2º O órgão da administração pública responsável pelo concurso público efetuará a divulgação da movimentação financeira relacionada ao respectivo concurso da seguinte forma:

- I - Valor total arrecadado a título de inscrição;
- II - Número de candidatos inscritos para cada cargo;
- III - Número de candidatos que obtiverem isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- IV - Gastos efetuados com:

- a. Divulgação do concurso;
- b. Elaboração das provas;
- c. Fiscalização das diferentes etapas do certame;
- d. Correção de provas;
- e. Publicação nos atos oficiais de informações referentes ao concurso;
- f. Gastos com o local e a logística;
- g. Qualquer outra despesa com o certame.

Art. 3º O Poder Executivo regulará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar transparência no tocante à movimentação financeira relacionada aos concursos públicos realizados por órgão da administração pública.

Neste sentido busca-se promover com intensidade a extensão da transparência da gestão pública em seus diversos segmentos, resguardadas as exceções pontuais previstas na Constituição Federal.

Ante o exposto e diante da importância deste evento para o seguimento cultural e social de nosso Estado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual